



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DIA 13.10.2014**

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria da **Vereadora Prof<sup>a</sup> Jaqueline Pinheiro**, que “**DISPÕE** sobre o Programa de Turismo Escolar e dá outras providências”.

**Art. 1º** - O Programa de Turismo Escolar consiste em atividades de turismo para alunos, pais de alunos e profissionais de educação da rede municipal de ensino de Manaus, no âmbito da cidade de Manaus, com o objetivo de enriquecimento cultural.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **280/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

-----  
**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Roberto Sabino**, que “**DISPÕE** sobre a instalação de placas com informações de segurança próximo a escadas e esteiras rolantes em shopping centers e lojas na cidade de Manaus”.

**Art. 1º** - Ficam os Shopping centers e lojas da cidade de Manaus obrigados a instalar placas com informações de segurança próximo a escadas e esteiras rolantes, a fim de alertar os consumidores acerca da correta utilização das mesmas.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **281/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Roberto Sabino**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de centros comerciais, shopping centers, praças de alimentação, estabelecimentos de ensino disponibilizarem cadeiras adaptadas para pessoas obesas no município de Manaus ”.

**Art. 1º** - Os centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de ensino e as praças de alimentação terão que disponibilizar cadeiras adaptadas para pessoas obesas.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **282/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

-----  
**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Massami Miki**, que “**INSTITUI** no turno noturno, o ensino de Língua Inglesa (Inglês Básico) nas escolas da rede pública municipal, nos termos que menciona e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica instituído, no turno noturno, o ensino da Língua Inglesa (Inglês Básico) nas escolas da rede pública municipal, aberto à população de baixa renda.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **283/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Ednailson Rozenha**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes”.

**Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no município de Manaus ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado do Amazonas, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **285/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

-----  
**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Isaac Tayah**, que “**INSTITUI** no município de Manaus a Creche Municipal do Idoso”.

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Manaus a Creches municipais, para atender as necessidades dos Idosos.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **286/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Junior Ribeiro**, que “**DISPÕE** sobre a Câmara Municipal veicular as Leis Municipais vigentes, pelas Emissoras de Rádio Comunitárias de Manaus e dá outras providências”.

**Art. 1º** - A Câmara Municipal poderá firmar parcerias e/ou convênios com as Emissoras de Rádio Comunitária de Manaus para veicular as Leis Municipais em vigor, de forma a melhor situar e informar seus cidadãos sobre as mesmas.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **287/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

-----  
**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Luis Mito**, que “**INSTITUI** no calendário oficial do município de Manaus o “Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do município de Manaus o “Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **290/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Roberto Sabino**, que “**DISPÕE** sobre a instalação de placas em bares, restaurantes e praças de alimentação em Manaus com informações acerca do desperdício de alimentos”.

**Art. 1º** - Ficam os restaurantes, bares e praças de alimentação em Manaus obrigados a instalar placas com informações sobre o desperdício de alimentos.

**Presidente:**

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **291/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

-----  
**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao Projeto de Lei nº **011/2014**, de autoria da **Vereadora Therezinha Ruiz**, que “**DISPÕE** sobre o dever dos diretores das escolas da rede municipal que atendem os segmentos da Educação infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Os diretores das escolas da rede municipal de ensino deverão notificar pais e responsáveis de alunos que ficarem 15 dias ininterruptos sem frequentar a escola, para comparecerem à respectiva escola no máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando justificativa das ausências do filho ou do pupilo.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao Projeto de Lei nº **021/2014**, de autoria do **Vereador Reizo Castelo Branco**, que “**DETERMINA** a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares aos idosos e portadores de deficiências, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”.

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal determina que os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares, ficam reservados aos idosos e portadores de deficiências, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Vai à 8ª Comissão de Transporte, Viação e Obras Públicas.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 18ª Comissão ao Projeto de Lei nº **306/2013**, de autoria do **Vereador Wilker Barreto**, que “**INSTITUI** no Calendário Oficial do município de Manaus, o Agosto Dourado, Mês de Reflexão sobre a Importância do Aleitamento Materno e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial o município de Manaus, o mês de Reflexão sobre a Importância do Aleitamento Materno, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, denominado oficialmente como “Agosto Dourado”.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR  
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao Projeto de Lei nº **361/2013**, de autoria do **Vereador Reizo Castelo Branco**, que “**INSTITUI** a Semana da Saúde Vascular no Município de Manaus e da outras providencias”.

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Saúde Vascular no Município de Manaus a ser celebrada a cada ano, no período que contemple o dia 17 de agosto.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.

-----  
**Secretário:**

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº **219/2013**, de autoria do Vereador **Jairo da Vical**, que “**ALTERA** a redação sobre a obrigatoriedade de concessionária de serviços públicos de água, luz e telefone, agências de demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no tratamento digno e profissional a seus clientes”.

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Promulgada nº 167, de 13 de setembro de 2005, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.